

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sananduva, torna pública a manifestação de interesse de propostas adicionais para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP), mediante o fornecimento de 50 (cinquenta) linhas móveis, compreendendo a disponibilização de plano corporativo com franquia de minutos para ligações locais e de longa distância nacional, pacote de mensagens SMS, acesso à internet móvel, serviço de gestão das linhas e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias do Município de Sananduva/RS, incluindo o fornecimento, ativação, manutenção e suporte técnico dos serviços.

O valor máximo estimado para a presente contratação será de R\$ 24.540,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 2.045,00 (dois mil e quarenta e cinco reais), equivalente ao custo unitário máximo de R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos) por linha móvel corporativa, considerando o fornecimento de 50 (cinquenta) linhas durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas e documentos exigidos serão recebidas pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 10 de agosto de 2026.**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 9 9669-0941.

Sananduva, 05 de agosto de 2026.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2026

Manifestação de interesse de propostas adicionais para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP).

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP), mediante o fornecimento de 50 (cinquenta) linhas móveis, compreendendo a disponibilização de plano corporativo com franquia de minutos para ligações locais e de longa distância nacional, pacote de mensagens SMS, acesso à internet móvel, serviço de gestão das linhas e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias do Município de Sananduva/RS, incluindo o fornecimento, ativação, manutenção e suporte técnico dos serviços.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	10 DE AGOSTO DE 2026, ATÉ ÀS 17H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@sananduva.rs.gov.br Av. Fiorentino Bacchi, 673 – Sananduva RS
LINK DO EDITAL:	https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP), mediante o fornecimento de 50 (cinquenta) linhas móveis, compreendendo a disponibilização de plano corporativo com franquia de minutos para ligações locais e de longa distância nacional, pacote de mensagens SMS, acesso à internet móvel, serviço de gestão das linhas e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias do Município de Sananduva/RS, incluindo o fornecimento, ativação, manutenção e suporte técnico dos serviços.

1.2. A contratação deverá contemplar a prestação continuada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante disponibilização de solução corporativa de telefonia móvel, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

1.2.1. Disponibilização de 50 (cinquenta) linhas móveis corporativas, devidamente habilitadas, ativadas, configuradas e aptas à utilização imediata.

1.2.2. Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por empresa devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em conformidade com toda a regulamentação vigente aplicável ao setor.

1.2.3. Fornecimento de plano corporativo contemplando, no mínimo:

- a)** franquia de 30.000 (trinta mil) minutos individuais para ligações VC1, VC2 e VC3 destinadas a telefones móveis e fixos de qualquer operadora nacional;
- b)** pacote de 10.000 (dez mil) mensagens SMS;
- c)** franquia mínima de 6 GB (seis gigabytes) de internet móvel por linha;
- d)** manutenção do acesso à internet após o consumo integral da franquia, mediante redução da velocidade, sem cobrança de valores excedentes.

1.2.4. Disponibilização de sistema de gerenciamento das linhas corporativas, permitindo à Administração, no mínimo:

- a)** acompanhamento do consumo das linhas;
- b)** gerenciamento dos acessos;
- c)** emissão de relatórios gerenciais;
- d)** consulta às franquias utilizadas;

- e) acesso às faturas;
- f) demais funcionalidades administrativas necessárias à adequada gestão do contrato.

1.2.5. Possibilidade de realização da portabilidade numérica das linhas atualmente utilizadas pelo Município, sem interrupção significativa da prestação dos serviços.

1.2.6. Garantia de cobertura dos serviços no Município de Sananduva/RS, especialmente na área urbana, bem como nas localidades em que houver necessidade de utilização pelos servidores municipais, observadas as áreas de cobertura disponibilizadas pela operadora.

1.2.7. Prestação de suporte técnico durante toda a vigência contratual, mediante disponibilização de canal de atendimento destinado ao registro, acompanhamento e solução de ocorrências, falhas, interrupções, substituição de chips, bloqueios, desbloqueios e demais demandas relacionadas aos serviços contratados.

1.2.8. Execução dos serviços em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).

1.2.9. Inclusão, no valor contratado, de todos os custos relacionados à habilitação, ativação, portabilidade, gerenciamento, manutenção, suporte técnico, substituição de chips, tributos, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos na proposta.

1.2.10. Ativação, habilitação e disponibilização de todas as linhas no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) utilizados pelas Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal de Sananduva/RS. A disponibilização de linhas móveis corporativas constitui ferramenta indispensável ao desempenho das atividades administrativas e operacionais do Município, permitindo a comunicação permanente entre servidores, gestores, equipes de campo, órgãos públicos e a população, especialmente nas atividades que envolvem fiscalização, acompanhamento de obras, serviços de saúde, assistência social, defesa civil, transporte, infraestrutura, atendimento externo e demais ações desenvolvidas fora das dependências da Administração. A eventual interrupção desses serviços comprometeria significativamente a comunicação institucional, a coordenação das equipes e a adequada prestação dos serviços públicos.

2.2. A solução pretendida consiste na contratação de plano corporativo de telefonia móvel, contemplando serviços de voz, mensagens SMS, acesso à internet móvel, gerenciamento centralizado das linhas, portabilidade numérica, suporte técnico e demais funcionalidades inerentes ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. A adoção dessa solução possibilita maior eficiência na gestão dos recursos de telecomunicações, controle do consumo das linhas, padronização dos serviços, redução dos custos administrativos, simplificação da fiscalização contratual e maior previsibilidade das despesas públicas, além de assegurar a disponibilidade contínua dos serviços de comunicação, indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Municipal.

2.3. Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de plano corporativo apresenta-se como a alternativa mais adequada, por permitir a administração integrada das linhas telefônicas, emissão de relatórios gerenciais, gerenciamento do consumo, atendimento especializado, suporte técnico contínuo e manutenção da comunicação institucional com maior confiabilidade. Sob o aspecto econômico, a solução proporciona melhor relação custo-benefício quando comparada à contratação individual de linhas, em razão da centralização dos serviços, do ganho de escala e da racionalização da gestão contratual, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), mediante a disponibilização de 50 (cinquenta) linhas móveis corporativas, contemplando serviços de voz, mensagens SMS, acesso à internet móvel, gerenciamento das linhas, portabilidade numérica, ativação, manutenção e suporte técnico, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade das comunicações institucionais da Administração Municipal.

4 PREÇO ESTIMADO

4.1 O valor estimado para a presente contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e consultas a contratações similares, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 2.045,00 (dois mil e quarenta e cinco reais), correspondente ao valor unitário estimado de R\$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos) por linha móvel corporativa, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Valor Un	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
01	Pacote mínimo de 30.000 (trinta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off-net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 6GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Serviço de gestão incluso.	50	R\$ 40,90	R\$ 2.045,00	R\$ 24.540,00

5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 0301 2009 339039000000 (129).

6 FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR)

6.1 As empresas interessadas deverão encaminhar, a partir desta data, a proposta (preferencialmente conforme modelo constante no Anexo III) e os documentos abaixo descritos para o e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br, fazendo referência à DISPENSA ou entregue diretamente no Setor de Licitações, na Av. Fiorentino Bacchi, 673, CEP 99840-000, Sananduva-RS.

6.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;

b) Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;

- c) Cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- k) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- m) Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- n) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- o) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;
- b) Comprovante de regularidade perante a ANATEL, mediante apresentação de certidão, consulta pública emitida pela Agência ou outro documento oficial equivalente que demonstre a manutenção da autorização para prestação do serviço;

c) Declaração firmada pela licitante de que possui cobertura de sinal no Município de Sananduva/RS, informando o atendimento da área urbana municipal com tecnologia 4G ou superior, comprometendo-se a manter a cobertura durante toda a vigência contratual.

7 JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR)

7.1 O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço global, desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.

8 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

8.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este aviso, contendo relação de documentos de habilitação, minuta de contrato e minuta de proposta, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

9 DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Planejamento e Administração, pelo Sr. **Sérgio Luiz Fracasso**, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

9.2 O presente contrato terá validade até a entrega do objeto/término do serviço, quando será considerado automaticamente rescindido sem a necessidade da formalização de qualquer ato ou expirará em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado caso haja impossibilidade de execução, observando as disposições da estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução dos serviços terá início mediante o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração, devendo a contratada promover a habilitação, ativação, configuração e disponibilização das 50 (cinquenta) linhas móveis corporativas, bem como concluir eventual portabilidade numérica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação.

10.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10.3 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela manutenção, regularização de falhas, substituição de chips, quando necessária, e demais providências indispensáveis ao pleno funcionamento dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

10.4 Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, neste Termo de Referência e no contrato.

11 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de faturamento, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os serviços efetivamente prestados no período de referência, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

11.3 O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

12 DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4 A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6 A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7 As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

12.10 A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Esclarecimentos referentes ao objeto a ser consertado poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:00h às 11:30h e das 13h00min às 17h00min, junto à Secretaria da Secretaria de Planejamento e Administração, pelo telefone (54) 99669-0941.

13.2 Maiores informações quanto ao processo de dispensa serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo fone (54) 99669-0941, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*.

Sananduva, 05 de agosto de 2026.

Sérgio Luiz Fracasso
Secretaria da Secretaria de Planejamento e Administração

ANEXO II

ATO Nº ____/2026

**MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA Nº ____/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP), mediante o fornecimento de 50 (cinquenta) linhas móveis, compreendendo a disponibilização de plano corporativo com franquia de minutos para ligações locais e de longa distância nacional, pacote de mensagens SMS, acesso à internet móvel, serviço de gestão das linhas e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias do Município de Sananduva/RS, incluindo o fornecimento, ativação, manutenção e suporte técnico dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e neste Contrato.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e na legislação aplicável.

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao fornecimento de 50 (cinquenta) linhas móveis corporativas, sendo R\$ _____ (_____) por linha,

totalizando o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), conforme especificações constantes da Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de faturamento, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

§ 2º - A despesa para a execução do objeto contratado correrá por conta da dotação orçamentária 0301 2009 339039000000 (129).

§ 3º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à contratação, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IPCA/IBGE), deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações.

§ 5º - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

§ 6º - É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços enquanto tramita o pedido de revisão, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

§ 7º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvada a aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou da norma que vier a substituí-la, nos termos do mencionado Decreto.

TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, desde que haja prévia autorização expressa da autoridade competente.

QUARTA – Compete à CONTRATADA:

I. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e na legislação aplicável, especialmente na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

II. Disponibilizar 50 (cinquenta) linhas móveis corporativas, devidamente habilitadas, ativas e aptas à utilização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração;

III. Disponibilizar plano corporativo contemplando, no mínimo, franquia de 30.000 (trinta mil) minutos para ligações VC1, VC2 e VC3 para telefones móveis e fixos de qualquer operadora nacional, pacote de 10.000 (dez mil) mensagens SMS, franquia mínima de 6 GB de internet móvel por linha, com redução da velocidade após o consumo da franquia, sem cobrança de valores excedentes, bem como manutenção do acesso à internet após o término da franquia;

IV. Disponibilizar serviço de gerenciamento das linhas corporativas, permitindo à Administração o acompanhamento do consumo, gerenciamento dos acessos, emissão de relatórios, consulta às franquias utilizadas, acesso às faturas e demais funcionalidades necessárias à adequada gestão contratual;

V. Realizar, quando solicitada pela Administração, a portabilidade numérica das linhas atualmente utilizadas pelo Município, adotando todas as providências necessárias para que o procedimento ocorra sem interrupção significativa da prestação dos serviços;

VI. Garantir cobertura dos serviços no Município de Sananduva/RS, especialmente na área urbana e nas localidades em que houver necessidade de utilização pelos servidores municipais, observadas as áreas de cobertura disponibilizadas pela operadora;

VII. Manter canal de atendimento e suporte técnico durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela habilitação, ativação, manutenção, regularização de falhas, bloqueios, desbloqueios, substituição de chips, alterações cadastrais e demais providências necessárias ao pleno funcionamento dos serviços;

VIII. Corrigir, sem ônus para a Administração, toda e qualquer falha, interrupção, indisponibilidade, inconsistência de faturamento ou irregularidade verificada na execução contratual, promovendo a imediata regularização dos serviços;

IX. Arcar com todos os custos relativos à habilitação, ativação, portabilidade, gerenciamento, manutenção, suporte técnico, substituição de chips, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos na proposta;

X. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente a autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e a regularidade perante a ANATEL;

XI. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regular execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para minimizar seus efeitos;

XII. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepos-
tos e representantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decor-
rência da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

XIII. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da
legislação aplicável ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), das normas expedidas pela ANATEL e
demais normas pertinentes à execução do objeto.

QUINTA - Compete ao CONTRATANTE:

I. Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo as in-
formações necessárias ao início da execução contratual;

II. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações e documentos
necessários à adequada execução do objeto do contrato;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do fis-
cal e do gestor do contrato designados, anotando e comunicando à **CONTRATADA** quaisquer
ocorrências ou irregularidades verificadas;

IV. Atestar, nas Notas Fiscais/Faturas, a efetiva prestação dos serviços con-
tratados;

V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabele-
cidos neste contrato, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

VI. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer falhas, ir-
regularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo-lhe prazo para regu-
larização, quando cabível;

VII. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas neste contrato e na
legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegura-
dos o contraditório e a ampla defesa;

VIII. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste con-
trato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável;

IX. Solicitar, quando necessário, a portabilidade das linhas, alterações cadas-
trais, bloqueios, desbloqueios e demais serviços relacionados ao gerenciamento das linhas cor-
porativas;

X. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer fato que possa interferir na exe-
cução dos serviços, colaborando para o fiel cumprimento do contrato.

SEXTA - Todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste
contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relativas à habilitação,
ativação, portabilidade, gerenciamento, manutenção, suporte técnico, substituição de chips,
tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes
sobre a prestação dos serviços, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos

na proposta.

SÉTIMA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e na regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando-se, especialmente:

- I.** O cumprimento integral das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos;
- II.** A manutenção, durante toda a vigência contratual, da autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e da regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- III.** A prestação contínua dos serviços, assegurando o adequado funcionamento das linhas móveis corporativas contratadas;
- IV.** A manutenção da cobertura, da qualidade dos serviços e do suporte técnico durante toda a execução contratual, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- V.** A observância dos princípios da eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços contratados;
- VI.** O atendimento às demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

OITAVA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

NONA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Planejamento e Administração, pelo Sr. **Sergio Luiz Fracasso**, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS.

DÉCIMA TERCEIRA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

Item	Especificação	Qtd.	Valor Un	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
01	Pacote mínimo de 30.000 (trinta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off-net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 6GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Serviço de gestão incluso.	50	R\$	R\$	R\$

Valor total por extenso: R\$ ----- (-----).

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco:.....

Agência:.....

Conta Corrente:.....

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DA EMPRESA



Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941
